

Lei n.º 312

Dispõe sobre Laudémios, Aforamentos e Fónos,
e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Póvoa do Varzim decreta e em
sanção a seguinte Lei;

Do Laudémio

Art.º 1.º — São rendas do Município os Laudémios, Aforamentos
e Fónos.

Art.º 2.º — O Laudémio que é a compensação da renúncia a
opção do senhorio directo, é devido todas as vezes que se efetua
a transmissão do domínio útil de imóveis enfitéuticos, por
atos onerosos "Inter-Vivos" seja qual for a forma
de contrato.

Art.º 3.º — Estão sujeitos a Laudémio, todos os terrenos porcos
de Património Municipal, o qual será cobrado a razão
de 3% (três por cento) sobre o valor da compra e venda,
opção "Insolutam" adjudicação ou arrendamento em
hasta pública, adjudicação em consequência de contra-
to ou contrato de imóveis porcos, quando incorporados
ao Capital ou do mesmo incluído.

Art.º 4.º — O valor mínimo para cálculo do Laudémio é o
do aforamento na sede do Município.

Do Aforamento

Art.º 5.º — Os terrenos do Património, serão aforados medi-
ante requerimento dos interessados, desde que não
sejam considerados de utilidade para o Município.

Art.º 6.º — O requerimento será publicado por meio de
edital, e se dentro do prazo de 30 (Trinta) dias

Lei n.º 312 - Cont.

de sua publicação não houver protesto ou impugnação, será o mesmo, com informação dessa circunstância, remetido a Câmara Municipal para autorização ao Executivo proceder o aforamento do título.

Art.º 7.º - No título deverá constar a área, confrontações, características, número do lote da planta e condições do aforamento.

Art.º 8.º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para retinção do título provisório por parte do requerente, a contar da data da autorização da Câmara Municipal, quer se trate de terrenos urbanos ou suburbanos na sede do Município, sendo o qual se considerará caduco o requerimento e o interessado desmitido de qualquer direito sobre o terreno requerido.

Art.º 9.º - O título Provisório será substituído pelo definitivo desde que em sua área seja feita construção quando se tratar de terrenos urbanos, ou benzeiforias quando se tratar de terrenos suburbanos.

Pará.º único - Considera-se benzeiforias a cerca, plantação, feneagens de brejo e qualquer trabalho que importe a adaptação de terrenos incultos a lavoura ou a criação.

Art.º 10.º - Se dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da expedição do título Provisório não se realizar a construção ou benzeiforamento do lote, ficará sem efeito o aforamento, independente de notificação ao afozeiro.

Pará.º único - O disposto neste artigo se aplica para todos os afozeiros que já tenham anteriormente requerido aforamentos.

Art.º 11.º - Os terrenos do patrimônio serão aforados de acordo com a seguinte tabela.

Lei nº 312 - Cont.

I - Aforamento na sede do Município:

- a) No primeiro setor, por metro quadrado NCR\$ 0,50
- b) No segundo setor, por metro quadrado NCR\$ 0,30
- c) No terceiro setor, por metro quadrado NCR\$ 0,25
- d) No quarto setor, por metro quadrado NCR\$ 0,20

II - Aforamento de lote suburbano por metro quadrado NCR\$ 0,25

Do Foros

Artº 12. - Todos os terrenos de propriedade do Município, só se desmembrarão do seu patrimônio, mediante aforamento ou excepcionalmente, na forma que a Lei determinar.

Artº 13. - O foro será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

- a) Lotes urbanos fração edificada NCR\$ 0,20
- b) Lotes urbanos não edificados NCR\$ 0,30

Disposições Gerais

Artº 14. - Os terrenos aforados a partir do ano de 1946, em cujo em cujo aforamento não foi observado o disposto no artigo 6.º desta Lei, terão os seus atuais proprietários possuidores de títulos provisórios ou definitivos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para regularizar o respectivo aforamento perante a Prefeitura e Câmara Municipal, sob pena de ser pleiteado a nulidade dos respectivos aforamentos por parte do Município.

Artº 15. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Gabriete do Prefeito Municipal, em 3 de Dezembro de 1968

Prefeito Municipal.